

CIDADE, MUNICÍPIO E ESPAÇO PÚBLICO NA HISTÓRIA JURÍDICA

Organizadores
Alfredo de J. Flores
Alejandro Alvarez
Wagner Feloniuk



Diagramação: Marcelo A. S. Alves

Capa: Lucas Margoni

Fotografia / Imagem de Capa: Jonathan Borba - www.jonathanborba.com.br



A Editora Fi segue orientação da política de distribuição e compartilhamento da Creative Commons Atribuição-Compartilhamento 4.0 Internacional https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR



O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

FLORES, Alfredo de J.; ALVAREZ, Alejandro; FELONIUK, Wagner (Orgs.)

Cidade, Município e Espaço Público na história jurídica [recurso eletrônico] / Alfredo de J. Flores; Alejandro Alvarez; Wagner Feloniuk (Orgs.) -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2022.

356 p.

ISBN: 978-65-5917-557-4

DOI: 10.22350/9786559175574

Disponível em: <http://www.editorafi.org>

1. Espaço Público; 2. Município; 3. Cidade; 4. Estado; 5. Brasil; I. Título.

CDD: 340

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito 340

9

NOÇÕES JURÍDICO-POLÍTICAS NA LINGUAGEM DOS ‘CABILDOS’ INDÍGENAS¹

Alfredo de J. Flores ²

INTRODUÇÃO

Segundo aponta Horst Pietschmann, a colonização espanhola rapidamente realçou o papel das cidades na América³; e dentro da realidade municipal, percebe-se o caráter central que tinha o “cabildo”, pois, no caso que nos interessa, do “cabildo” nas Índias ocidentais, pode-se dizer que “tinha a representação da comunidade ou república” e “suas funções principais eram a administração de justiça e o governo da cidade” (Salvat, 1969, p. 97). Apesar disso, a historiografia desde muito tempo afirmava que os escritos sobre os “cabildos” nem sempre haviam dado a

¹ Versão original do texto, em língua espanhola: FLORES, Alfredo de J. Nociones jurídico-políticas en el lenguaje de los cabildos indígenas. In: *Actas de las XVI Jornadas Internacionales sobre las Misiones Jesuíticas*. Resistencia, Argentina: Instituto de Investigaciones Geohistóricas, 2016. p. 121-131. Tradução para a língua portuguesa por Denis Rolla (mestre em Direito, PPGD-UFRGS), com revisão do próprio autor.

² Doutor em Direito e Filosofia pela *Universitat de València* (Espanha, 2004). Professor Associado de Metodologia Jurídica na *Universidade Federal do Rio Grande do Sul* (UFRGS, 2007). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGDir-UFRGS, 2007). Sócio efetivo, *Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul* (IARGS, 2006). Membro, *Instituto Brasileiro de História do Direito* (IBHD, 2013). Membro-correspondente, *Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho* (IIHD, Argentina, 2014). Membro, *Associação Nacional de História*, Seção Rio Grande do Sul (ANPUH-RS, 2015). Membro efetivo, *Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul* (IHGRGS, 2016). Associado, *Asociación de Historiadores Latinoamericanistas Europeos* (AHILA, 2017). Membro, *American Society for Legal History* (ASLH, 2018). Associado, *Asociación Argentina de Filosofía del Derecho* (AAFD, 2019). Membro efetivo, *Instituto dos Advogados Brasileiros* (IAB, 2019). Membro, *Société de Législation Comparée*, Section Amérique Latine (SLC, 2019). Sócio efetivo, *Associação Brasileira de Linguística* (ABRALIN, 2020).

³ “Die ‘Stadt’ ist in der Kolonisation Iberoamerikas schon sehr früh eine zentrale, vor allem von der Politik der spanischen Krone, die weitaus früher als Portugal eine staatlich gelenkte Siedlungskolonisation in Iberoamerika einleitete, nachhaltig geförderte Institution gewesen” (Pietschmann, 2001, p. 51).

devida atenção à linguagem político-institucional que se desenhava na cidade “indiana” ou hispano-colonial (*ibidem*, p. 97, nota 2).

Embora se leve em conta que existam novos estudos e pesquisas sobre o assunto nas últimas décadas, principalmente com a edição de fontes documentais do período “indiano”, as novas referências metodológicas poderiam servir de estímulo para renovar os esforços de compreensão do papel que tiveram os “cabildos”, sem que as projeções futuras viessem a interferir nessa abordagem da época hispano-colonial⁴. Quando se trata de perguntar sobre uma história dos conceitos políticos e jurídicos do ponto de vista do âmbito comunitário, das “repúblicas”, das cidades, às vezes pode-se querer visualizar o teor do discurso republicano que se manifestou no período de independência hispano-americana já em alguma origem concreta, documental, como nas atas capitulares. Ou, então, encontrar na documentação daquele período “indiano” o protagonismo dos indígenas, assunto que muito nos interessa hoje. Apesar disso, abdicaremos dessa afirmação no presente estudo.

As disputas que se desenrolaram no cenário municipal a partir do momento da conquista da América e da consolidação das instituições hispano-coloniais de inspiração castelhana no século XVI podem servir

⁴ Aqui, lembramos o lugar-comum da afirmação da relevância dos “cabildos” para a implantação da república nos territórios hispano-coloniais. São vários os debates em diferentes campos científicos (história, política, direito), com seus níveis e opiniões; agora, se tomarmos o exemplo presente em um manual de história jurídico-constitucional, como no jurista José Rafael López Rosas, essa ideia é claramente afirmada: “Si bien hemos puesto en evidencia la falta de espíritu democrático en los Cabildos coloniales y su dudosa representación política, creemos sin embargo que como antecedente del federalismo argentino concretado en la época independiente, esta institución es una de sus fuentes más legítimas” (López Rosas, 1996, p. 32). Assim, parte da historiografia vislumbra desde uma *historia das ideias republicanas* esse papel dos “cabildos”. O tema seria distinguir os papéis políticos dos “cabildos” em cada cenário, uma vez que devem ser tidas em conta as ligações entre os modelos de “cabildos”, como na construção de um modelo regional. Só assim será possível compreender, por exemplo, a função histórica do “cabildo” de Buenos Aires desde 1810.

de fundamento para a questão aqui analisada: de que modo os indígenas tiveram contato com os conceitos políticos e jurídicos da órbita castelhana. Desde o primeiro modelo que se desenvolveu na América, no Vice-Reinado da Nova Espanha, esses contatos com matérias jurídicas e políticas são perceptíveis; publicações de documentos dessa época refletem o uso de conceitos jurídicos e políticos em línguas indígenas (próprias ou gerais, como o náhuatl) ou, por outro lado, o uso do castelhano pelos indígenas para atender às suas necessidades⁵.

Não poderia ser diferente nesse contexto. As dificuldades de convivência entre castelhanos e indígenas explicam até mesmo a mudança de postura da Monarquia, como se vê nas “*Instrucciones que se dieron a Hernando Cortés, Gobernador y Capitán General de Nueva España, tocante á la población y pacificación de aquella tierra y tratamiento y conversión de sus naturales*” (Valladolid, 26 de junho de 1523). Uma vez que se reconhece que os indígenas têm experiência política⁶, percebe-se que, na política linguística da época, o discurso inicial da castelhanização das elites indígenas se vê questionado pela necessidade de um contato mais direto com os indígenas, como de fato já aconteceria com o novo papel

⁵ Assim, por exemplo, Francisco del Paso y Troncoso em sua extensa obra “Epistolario de Nueva España” publicou textos em língua indígena do século XVI. Além disso, transcreve a petição em castelhano dos Cholulas, na *Carta al emperador, de los indios de Cholula (gobernador, alcaldes, regidores y vecinos), dando gracias por haberles concedido el titulo de ciudad, elogiando el gobierno del virrey don Luis de Velasco y suplicando que no se les cobren diezmos*: “Suplicamos a vuestra majestad no nos le quite hasta que se muera porque como hemos dicho en todo es bueno con nosotros; hannos dicho que hemos de dar diezmos y todos sentimos desto muy gran pena y los macehuales se alteran y dicen que se huirán y por esto algunos no quieren sembrar ni criar cosas de Castilla, a vuestra majestad suplicamos por amor de Dios no nos echen diezmos porque somos muy pobres y nos vendrían muchos males, y con esta confianza quedamos y muy aparejados a obedecer y tributar a vuestra majestad y rogamos a Nuestro Señor Dios siempre aumente la vida y gran señorío de vuestra majestad.— Desta cibdad de Cholula en Nueva España, a 12 de octubre de 1554 años.—De vuestra majestad pobres vasallos” (Del Paso y Troncoso, 1940, p. 270).

⁶ “Assi mismo por las dichas causas parece que los dichos yndios tienen manera e Razon Para bivar politica y ordenadamente en sus pueblos que ellos tienen aveis de trabajar como lo hagan assi e perseveren en ello poniendolos en buenas costumbres e toda buena orden de bivar=” - *Instrucciones que se dieron a Hernando Cortés...*, 2 (Colección de documentos - In: Real Academia de la Historia, 1895, p. 169).

do tradutor⁷, entendido aqui como mediador cultural, em que, sob o controle das línguas que serão consideradas “gerais” naquele tempo, encaminha-se a forma de contato com o indígena que irá predominar a partir de meados do séc. XVI com os Habsburgo. Apesar disso, já dizia Ots Capdequí que o regime municipal gerava vários problemas (entre os quais esses que mencionamos, com os indígenas), isso porque “surgiu assim um tipo de governo municipal de caráter oligárquico, em que nem sempre nem sempre coincidiam os interesses particulares dos *regidores* com os dos generais dos *vecinos*, que deveriam ser seus representados” (Ots Capdequí, 1957, p. 69).

Falando agora do contexto do território que será o Vice-Reinado do Rio da Prata no final do século XVIII, com seu processo peculiar e que ocorre em época posterior aos demais territórios dos reinos das Índias ocidentais, o tema do contato cultural entre os povos indígenas e dos conquistadores e seus descendentes haveria de passar por uma institucionalização distinta da que ocorreu em outras localidades hispano-coloniais. Na verdade, tomando o exemplo das terras onde o elemento Guaraní estava presente, e também de acordo com o que Eduardo Neumann nos explica em sua obra, *Letra de indios*, a ascensão da cultura escrita entre os indígenas guaranis gera, como primeiro impacto dentro das contingências que se agravaram com a execução das regras do

⁷ Por exemplo, a visão de Rebecca Acevedo: “en estas primeras instrucciones para la Nueva España se establece una línea en la política lingüística que va a repercutir fuertemente en el proyecto general: el empleo de las lenguas indígenas por medio de un traductor” (Acevedo, 1992, p. 25). Mais dados nos apresenta J. Valenzuela: “el rol del intérprete no es unidireccional. No sólo los españoles, sino también los propios indígenas necesitaban transmitir mensajes, negociar alianzas, proponer intercambios, etc. Un ejemplo significativo y de larga duración fue la actuación de estos mediadores en las zonas de frontera, donde el control hispano aún no se desplegaba, como sucedía en Chile y el noroeste de Nueva España. Allí, los intentos de conquista bélica fueron dando paso, desde el siglo XVII, a una estrategia de diálogo formalizada en los parlamentos. En estas reuniones hispano-indígenas eran fundamentales las *parlas y juntas de indios*, en que se discutían los diversos aspectos, exigencias y condiciones para lograr un eventual acuerdo” (Valenzuela, 2003, p. 03 da versão na Internet).

Tratado de Madri de 1750, todo um conjunto de aprimoramento da comunicação interna e externa aos “pueblos” (“povos”) e a defesa da memória de suas próprias tradições, isso como consequência da apreensão pelos dirigentes dos “povos” daquela ferramenta que é a escrita⁸.

A tendência dos indígenas em seus escritos foi a de utilizar a língua guarani das Missões, com que falavam nos “pueblos”, demonstrando sua idiossincrasia nos documentos e exigindo respeito às suas condições culturais. Mas não só isso: em vários casos, esse texto foi enviado em guarani com uma cópia traduzida para o espanhol, de onde se percebe que também se dedicavam à língua do rei, por um sentido pragmático de que os textos enviados aos agentes governamentais e outros mandatários da Coroa espanhola teriam que ser suficientemente claros para que os administradores pudessem entender e responder aos pedidos dos nativos. E além da conquista da escrita em guarani (que se pode dizer que é um trabalho que está somente iniciando e que pretendemos dar uma primeira contribuição a partir desta pesquisa), está o questionamento quanto ao emprego pelos guaranis de conceitos e noções que seriam propriamente do domínio da língua de Castela e do latim, também muito utilizado formalmente na extensa documentação castelhana da época, e que se configurariam como terminologia de línguas próprias do direito e da política desse contexto.

⁸ Nesse sentido, explica E. Neumann: “A produção historiográfica referente às reduções guaranis, de maneira geral, desconsiderou o fato de que os indígenas catequizados no Paraguai colonial elaboraram registros escritos. Entretanto, esta avaliação deve ser contraposta, por exemplo, ao fato de que os índios das reduções, ao contrário do que se pensa geralmente, sabiam escrever. Em guarani, espanhol e mesmo em latim. A elite letrada missionária, no século XVIII, escreveu com frequência e, por vezes, com maior desenvoltura do que os colonizadores hispano-americanos” (Neumann, 2015, p. 28).

1 OS “CABILDOS” INDÍGENAS NO CENÁRIO DOS “CABILDOS” INDIANOS

Desde um ponto de vista *formal*, a linguagem utilizada nas decisões e nos textos vinculados à realidade indígena inseriu-se na perspectiva mais geral do espírito da época, de que, em temas específicos, o casuismo teria força na prática jurisdicional e governamental nas Índias. Nesse sentido, uma linha historiográfica atual propõe, desde uma interpretação própria a partir do esquema do professor Víctor Tau Anzoátegui de espaços de convivência e disputa entre as visões de caso e sistema, a premissa de que as leis “indianas” não só foram formuladas e promulgadas com base nos costumes, mas foram aplicadas de acordo com cada caso concreto. Com isso, “a aplicação da justiça não estava no cumprimento estrito da lei, mas sim na sua adaptação ou revogação, conveniente a cada situação específica” (Martins, 2012, p. 118). Por isso, “a autonomia cedida ao ‘Cabildo’, registrada no seu testemunho de fundação, é o caráter de seu sistema administrativo” (*ibidem*, p. 121).

Essa perspectiva, defendida em especial por Rafael Ruiz, faz referência à visão de que Tau Anzoátegui “reforça a ideia de que esse contexto histórico estava marcado também pelo auge do ‘probabilismo’” (Ruiz, 2015, p. 29), estabelecendo a doutrina probabilista do Antigo Regime como por detrás da mentalidade dos juristas e agentes de governo da época. De fato, pode-se recordar que Víctor Tau Anzoátegui aponta para essa direção de uma afirmação da mentalidade probabilista nesse período, já que “o caso aparecia como sustentáculo do Direito, ao próprio tempo que, por contraposição, ficava assinalada a falibilidade da regra geral”, segundo já assinalava nosso autor (Tau Anzoátegui, 1992, p. 47). Como consequência de afirmar o paradigma probabilista da historiografia vinculada a Rafael Ruiz, Liz Martins, ao estudar o “cabildo” de Corrientes em seu início

(1588-1646), explica que nas cidades das Índias ocidentais havia um sistema de leis heterogêneas, “uma vez que os costumes se desenvolviam nos processos particulares de cada região e, portanto, tinha força no local específico onde determinado costume era vigente” (Martins, *op. cit.*, p. 129); “costume” aqui representaria a cultura local, desde os interesses dos “cabildantes”, as necessidades materiais, os interesses do clero jesuíta e franciscano, ademais dos interesses de agentes de governo (*ibidem*, p. 129-130), em termos adequados à realidade de Corrientes.

Ora, esta metodologia, que se aproxima da história das mentalidades, deve exigir um substrato escalonado e autônomo entre as várias instâncias, nas quais o “cabildo” representa a realidade concreta da comunidade, a partir do espírito da cultura hispano-indiana; aqui se enquadra, a partir do modelo do Estado jurisdicional, a explicação de Bernardino Bravo Lira de que “o poder do Príncipe é supremo, mas não único ou ilimitado. Está limitado por outro poder supremo, o da Igreja, e pelos poderes menores, de cidades, universidades, grêmios e outros” (Bravo Lira, 2014, p. 200). Por isso, continua o autor, “cada um destes poderes tem a sua própria órbita jurisdicional e conta para o seu exercício com uma rede de ofícios próprios: régios, eclesiásticos, capitulares e outros, cujo exercício está sujeito ao *ius commune*” (*loc. cit.*).

O cenário do século XVIII das reformas constrói uma visão mais estrutural da Monarquia espanhola, onde o “símbolo do Estado administrativo é o governante ilustrado, desde o rei aos vice-reis e presidentes, os secretários ou ministros e os chefes de *oficina* e intendentes” (*ibidem*, p. 214). Segundo Bravo Lira, “o monarca ilustrado, promotor da felicidade dos seus vassalos, sobrepôs, sem o eliminar, o milenar rei justiceiro, encarregado de os manter em paz e justiça” (*loc. cit.*) e que se enquadrava na dinâmica inicial do período colonial. Neste

novo contexto, o vice-rei passa a governar para reformar a sociedade e o Estado, passando a contar agora “com o apoio de todo um aparato administrativo constituído por secretarias, intendências e *oficinas* da sua dependência. Dessa forma, ao antigo governo por conselho, cujo objetivo era o acerto, sobrepôs-se um governo por ministérios, cuja meta é a eficácia” (*loc. cit.*).

Conforme Bravo Lira, a respeito das reformas ilustradas, ocorre que “o governo por ministérios foi implantado na América hispânica” (*ibidem*, p. 215); isso denota uma complexidade singular na estrutura do Estado em meados do século XVIII, quando justamente se daria a produção mais relevante de escrituração de atas capitulares e, principalmente, da elaboração de documentos pelos indígenas desde a ordem pessoal, como as decisões dos “cabildos” indígenas, cartas e outros tipos de documentos, especialmente no caso Guarani.

Mas não foi assim no início, na época da conquista e colonização, onde, segundo afirmou Dantes Ortiz, “a questão da organização urbana não estava totalmente clara”; entretanto, “com o passar do tempo e o domínio hispânico se concretizando nos territórios tomados dos indígenas, surgiram necessidades impostergáveis de articular as populações em entidades representativas que exercessem algum controle territorial, auxiliassem nas tarefas da fase inicial de implantação de um novo modelo socioeconômico e para legitimar as ações político-militares dos ‘adelantados’” (Ortiz, 2007, p. 13). Em todo caso, a partir de Ana María Barrero, reconhecem-se os vínculos entre os modelos de atuação dos “cabildos” seculares da Península e Canárias em relação às Índias; mais do que isso, afirma a autora:

[D]entro de esta diversidad es notoria la mayor afinidad entre las Ordenanzas de localidades de una misma región o zona geográfica, lo que permite destacar en el conjunto estudiado la presencia de al menos dos redacciones diferentes bien caracterizadas, una en la región del Caribe recogida con independencia en Nueva Cádiz y Cuba y otra en la región andina utilizada indistintamente en Lima, Cuzco y Guayaquil (Barrero, 1985, p. 41).

Levando em consideração que alguns modelos deveriam circular no Vice-Reinado do Peru antes de serem utilizados no contexto guarani, temos como referência obrigatória todo o trabalho realizado pelo ouvidor Alfaro em suas “*Ordenanzas de Francisco de Alfaro, 1611*”. As regras apresentadas por Alfaro chegaram a ter forte influência e definir o que é fundamental na vida comunitária, como no ponto 55: “As eleições de ‘cabildos’ de índios se façam por aqueles que do ‘cabildo’ venham a sair, na presença do Cura” (Hernández, 1913, p. 671). Da mesma forma, a revisão do Rei, a “*Decisión real en el Consejo de Indias, aprobatoria de las Ordenanzas de Alfaro, con las modificaciones en ellas introducidas, 1618*”, confirma o teor das Ordenanças em termos gerais, acrescentando algumas alterações (*ibidem*, p. 677). Aqui se encontra um dos textos-chave para compreender a disposição das matérias nas atas e decisões particulares dos “cabildantes”. Mesmo com algumas modificações posteriores, a competência acompanha a matéria dos “cabildos” seculares. Mas é claro que a mudança linguística, decorrente das transformações históricas, chega às Missões. - assim, no período de Belgrano quando sai o seu “*Reglamento para los pueblos de Misiones, por Manuel Belgrano, 30 de diciembre de 1810*”, em que faz mudanças nos “cabildos”, como no ponto 21, quando observa que “o corregedor será o presidente do ‘Cabildo’, mas com apenas um voto, e entenderá em tudo do plano político, sempre com dependência do governador das trinta ‘pueblos’” (Museo Mitre, 1914, p. 126).

É necessário também agregar mais uma problematização sobre a configuração desses “pueblos”, a qual já se consolidou ultimamente na historiografia - que se afirma que o “pueblo” que atribuímos o nome de “Guarani”, na verdade, assim o é somente em termos genéricos, visto que era comum na época que houvesse um mosaico de grupos indígenas junto à etnia Guarani entre os bairros de cada “pueblo”, em diferentes graus. É claro que cada “pueblo” teria seu próprio cenário, com presença variável de diferentes grupos indígenas, e que também houve “pueblos” com população guarani quase hegemônica em alguns períodos.

Nesse encaminhamento, podemos acompanhar os autores Maria Cristina dos Santos e Jean Baptista quando afirmam que “considerando os dados apresentados, pode-se compreender a população indígena das reduções jesuíticas e dos povoados coloniais como um grande mosaico que não pode ser simplificado: nem a população indígena é toda de Guarani, nem os Guarani servem como parâmetro para todos os demais grupos étnicos da região” (Santos, Baptista, 2007, p. 249). Aqui a multiplicidade étnica se manifesta do ponto de vista interno dos “pueblos”, onde o Estado espanhol olha para cada “pueblo” nas circunstâncias históricas de formação dessas comunidades a partir de estratégias “guaraníticas”, nas quais a língua guarani missionária se mostra como língua geral que sofre o impacto da vida civil “indiana” e do modelo castelhano de gramática que teve raízes em Antonio de Nebrija.

No período posterior à expulsão dos jesuítas, a busca por orientação e referências não se dá apenas na administração civil tardo-colonial e republicana; os próprios indígenas seguem trabalhando e aprofundando a sua linguagem em favor da manutenção de sua cultura e de sua língua, na medida do possível. Contudo, os temas liberais também chegam à linguagem indígena: na *“Proclama de los corregidores de los pueblos*

de San Miguel y San Carlos a los habitantes de los pueblos del Paraná, 16 de octubre de 1827”, esses corregedores dizem que “nuestros paisanos habitantes del Uruguay introdujeron la revolución en nuestras tierras”, aludindo às campanhas orientais de resgate do território para os projetos em jogo na época, o Uruguai independente, de inspiração em Artigas, ou o projeto vinculado à Argentina (Morínigo, 1946, p. 35). Não tanto por esse período histórico (que é um pouco posterior aos nossos interesses), mas por causa da versão original do texto que está em guarani, aí se identifica o termo “revolução” com toda a carga que já existia naquele tempo: “los paisanos Uruguay yguáretá ogueroiqué revolución ñande retáme” (*ibidem*, p. 34). Mas ao voltar ao período do início desse mesmo século, documentos dos “cabildantes” como as cartas dirigidas ao vice-rei apresentam uma terminologia típica do século anterior, de lisonjeios e agradecimentos aos homens de governo, como Lastarría junta essas “Copias de cartas de varios Cabildos de Indios Guaranis, etc.” de cerca de 1800. Entre os textos dessas cartas, encontram-se conceitos conhecidos da linguagem jurídica, como “justiça” (como “Justic.a”, p. 365, ademais de aparecer em castelhano na p. 368) e “liberdade” (p. 367), para que se faça menção a alguns exemplos.

2 O EXEMPLO DOS “PUEBLOS” DE MISSÃO FRANCISCANA

2.1 VISÃO GERAL SOBRE AS ATAS DE ITATI ENTRE 1793 E 1798

Tomando agora o exemplo das “*actas capitulares de cabildos indígenas*”, pode-se falar do conhecido caso das publicações de atas do “cabildo” de Itati, em que se percebe que o ponto de vista jurídico é peculiar ao modelo franciscano. Uma vez que se pretende apresentar o

referido caso para fins ilustrativos, restringiremos a análise a uma publicação mais atual desses documentos⁹.

Assim, por meio do dedicado trabalho de Alberto A. Rivera, inauguram-se no ano de 1980 os *Documentos de Geohistoria Regional* com a publicação das atas de 1793 a 1798, dando continuidade à publicação anterior que remontava a várias décadas, em que o teor das decisões capitulares se mostra adequado ao cenário em que se encontrava o “pueblo” de Itati. Desta maneira, segundo as palavras do autor em seu prólogo, “estes documentos refletem a função substancial que desempenharam os ‘ayuntamientos’ hispânicos nos ‘pueblos’, contribuindo, como no caso de Itati, para alcançar uma certa autonomia nas atividades político-administrativas, econômicas e em uma peculiar conformação social” (Rivera, 1980, p. 05). Por isso, nas 274 atas de tal período, “a periodicidade e os temas aí tratados, como a compra e venda de bens comunitários, os trabalhos agrícolas, a lida campeira nas estâncias, os cuidados com os enfermos, as preparações para festividades religiosas”, em que, segundo Rivera, “ficou assentado nesses acordos simples, com o cuidado e a preocupação que os membros do conselho dispensavam aos interesses materiais e morais dos indígenas, para o conhecimento das gerações futuras” (*ibidem*, p. 06).

A partir de uma análise mais detalhada das atas, de forma geral Hugo L. Roldán aponta que “este ‘ayuntamiento’ cumpria a função de

⁹ Para os fins deste artigo, não será nossa intenção abarcar as atas capitulares publicadas em 1930 pelo Arquivo da Província de Corrientes. De qualquer forma, a documentação publicada que se refere aos anos de 1799 a 1806 e de 1812 a 1814 tem muita semelhança com o que iremos apresentar aqui. Agora, uma diferença significativa entre os livros é a inclusão nessa publicação (*Acuerdos del viejo cabildo de Itatí*, p. 193-321) de uma documentação distinta das atas - assim, publicam-se vários textos que estão incluídos na “*Cuenta del Pueblo de Itatí q.º abraza desde 22 de marzo de 1790 hasta 31 de diciembre de 1797*” ou ainda outro texto, de título “*El cura defiende los terrenos del Pueblo*”. Segundo a opinião do organizador dessa publicação, a regularidade e o compromisso com o bem-estar popular é uma característica deste “pueblo” (Rojas, 1930, p. 8), o que também se confirma nas atas não especificadas no presente estudo.

organizar a sociedade de Itati, administrar seus recursos, regular os preços de compra e venda, e também tinha a faculdade de designar cargos ou ofícios dentro da comunidade, como capataz interino, mestre carpinteiro, professores de escola” (Roldán, 2015a, p. 349). O simples fato de esta comunidade manter suas atas já mostra uma diferença em relação aos outros “pueblos”. Por isso, Roldán afirmou que “a redução indígena de Itati se caracterizou por ser uma comunidade que se diferenciava das demais”, pois “apresentava uma organização social e comunitária muito diferente das demais, com potencial de desenvolvimento econômico, localização geoestratégica que permitiu a livre circulação dos rios de conexão às diferentes comunidades e cidade, acentuando assim um notável carácter comercial, boa administração local indígena, forte compromisso na religiosidade, focados na limpeza da igreja e na padroeira da Pura e Limpa Conceição de Nossa Senhora da Itati” (*ibidem*, p. 351).

Com efeito, a leitura de Roldán vai no sentido de que o elemento religioso franciscano constitui aquele cenário de Itati, de organização límpida e eficaz: “partimos da hipótese de que a abordagem das missões franciscanas no território de Corrientes se inclui no tratamento que se realiza das primeiras reduções fundadas no Paraguai em meados do século XVI, a cargo dos franciscanos” (*idem*, 2015b, p. 08).

2.2 TÓPICOS NAS ATAS DE ITATI (1793-1798)

A título de exemplo das temáticas presentes neste tipo de atas que se consolidariam no território de Corrientes, apresentaremos a seguir os temas da regulamentação da vida civil e religiosa da época no “pueblo” de Itati durante os anos 1793 e 1798:

I. Religião. Junto ao elemento econômico e de ordem social que se reconhece pela historiografia, há decisões referentes ao *elemento religioso* popular nessas “Atas do ‘Cabildo’ de Itati”; assim, por exemplo: (a) o acordo de 11-III-1793 (p. 10) sobre a construção da igreja ou casa capitular, seguido por (b) a decisão sobre a construção da igreja em 08-IV-1793 (*loc. cit.*) e (c) a de dar roupas aos indígenas que iriam trabalhar na igreja em 15-IV-1793 (*loc. cit.*); (d) o acordo de 03-X-1793 sobre o pessoal da igreja que auxilia o cura e o *sotacura* (p. 18), com o posterior acordo (e) de 06-XI-1793 sobre a certificação de um sacerdote (p. 20). No ano seguinte, surgem novos acordos: (f) em 20-XI-1794, que as mulheres deveriam colaborar na reforma da igreja (p. 35), (g) em 28-XI-1794 sobre o arranjo do povoado para as festas (*loc. cit.*), (h) em 06-XII-1794 o acordo sobre a limpeza da praça para as festividades (*loc. cit.*), e finalmente (i) a decisão de 22-XII-1794 em que religiosos de Corrientes foram procurados para dar assistência às festas (p. 36). Para o ano de 1795, existe a decisão (j) de 06-XI-1795 sobre a nomeação do *teniente cura* para o “pueblo” (p. 49), que é seguida de (k) um acordo de 22-XI-1795 em que se ordena arquivar as manifestações que foram feitas contra um padre (p. 50) e as decisões (l) de 29-XI-1795 sobre os arranjos da cidade para as festividades (*loc. cit.*) e (m) de 21-XII-1795 sobre a entrega de mantimentos para uma função religiosa (p. 51). Em 1796, existem acordos para (n) a limpeza da praça em preparação para a Semana Santa em 16-III-1796 (p. 56), para (o) certos arranjos na igreja em 24-X-1796 (p. 66-67), depois (p) os preparativos para as festas em 12-XII-1796 (p. 69) e (q) o motivo do gasto para as festas em 20-XII-1796 (p. 70). Em 1797, é decidido (r) em 18-I-1797 sobre o pagamento aos religiosos que vieram para dar assistência às funções da igreja (p. 71), bem como (s) sobre o dinheiro dado ao *teniente cura* em 14-III-1797 (p. 73), que é seguido (t) pela nomeação do *cura propietario* em 06-XI-1797 junto com outros temas comuns (p. 82-83). Em 1798, foi decidido (u) em 23-III-1798 quanto ao serviço de um novo *teniente cura* (p. 89); por sua vez, decide-se (v) em 16-XI-1798 sobre os preparativos para festas (p. 100), (w) em 10-XII-1798, sobre a limpeza da cidade para essas festas (p. 101) e (x) em 20-XII-1798 algo mais sobre os ditos preparativos (*loc. cit.*).

II. Educação. Além das temáticas religiosas e econômico-sociais (sendo esta predominante), existem acordos sobre a *educação* na cidade: (a) em 30-VII-1793 foi decidida a nomeação de um professor interino na escola (p. 15) e, (b) em 26-V-1798, a nomeação de professor e *corregidor* interino (p. 92).

III. Medicina. Além disso, há decisões sobre *atendimento médico* no povoado em 08-I-1798, em que se prevê (a) solicitação à cidade de Corrientes por médico que viesse a inocular virose (para profilaxia) e a auxiliar na cura (p. 86) e conseqüentemente (b) em 08-II-1798 sobre o pagamento de honorários ao referido médico (p. 87).

IV. Eleições. Em *matéria eleitoral*, havia a prática de dispor sobre a eleição dos “cabildantes”. Assim, é feito acordo (a) em 07-II-1793, quanto à tomada de posse dos cargos capitulares (p. 09); no ano seguinte, (b) em 01-I-1794, ocorre uma nova eleição para os ofícios anuais, como dizem, “*de justicia, regimiento, y demas concejiles de uso, y costumbre*” (p. 22), em que se registra tal conselho: “fujamos de parentescos e parcialidades, nomeando sujeitos de viver cristão, méritos, gênios pacíficos e laboriosos para que, com seu empenho, os demais indivíduos da comunidade sejam incentivados ao trabalho, e promoção de seus interesses” (p. 23), quando então (c), em 12-III-1794, decidiu-se pela tomada de juramento dos capitulares (p. 25-26). Em 1795, (d) a nova eleição em 01-I-1795 irá confirmar o conselho já citado (p. 36-37), que se confirma (e) em 12-II-1795, aprovando os cargos capitulares (p. 39). Na seqüência (f), em 01-I-1796, ocorre a eleição do “cabildo” a partir das mesmas condições anteriores (p. 52-53), o que se confirma (g) em 15-II-1796, mediante a aprovação e o juramento dos capitulares (p. 54-55), como também se percebe (h) em 01-I-1797, com a nova eleição (p. 70-71) e conseqüente (i) tomada de posse e juramento dos capitulares em 06-II-1797. Finalmente, (j) dá-se a eleição dos capitulares em 01-I-1798, como único registro do ano na matéria (p. 85-86).

V. Economia - estâncias. De todos os vários temas relacionados à realidade econômica do “pueblo” de Itati, há a questão da *administração das estâncias*; neste caso, há decisões como: (a) em 05-IV-1795 em que, com a morte de um proprietário, dispôs-se sobre os capatazes das estâncias atuando como

interinos (p. 41), com uma nova definição (b) em 24-II-1796 sobre o trabalho nas estâncias (p. 55), que é seguido (c) pelo acordo de 10-V-1796 em que se busca um homem espanhol para atuar como capataz na estância de San Antonio (p. 58), ao que de imediato (d) em 27-V-1796 se completa com a nomeação de capataz (p. 58-59). No ano seguinte, dá-se (e) o acordo sobre o pagamento de salários ao capataz, em 06-III-1797 (p. 73), ao que se acresce, (f) em 06-XI-1797, juntamente com outras questões, o de novamente decidir sobre o pagamento de salário ao administrador (p. 82-83).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo que se pode ler dos acordos de Itati neste período, percebe-se um povoado em contato singular com outras instâncias hispano-coloniais, e principalmente com a cidade de Corrientes, o que seria natural. Os temas obedecem às disposições jurisdicionais da época das Ordenanças de Alfaro, como matérias inerentes à competência dos “cabildos” seculares, uma vez que os “cabildos” indígenas não seriam mais do que “cabildos” seculares de “pueblos” de indígenas. Porém, o caso de Itati não representa a totalidade dos povos presentes nas terras evangelizadas pelos jesuítas e outros clérigos. Assim, a eficácia lembrada por Roldán (2015b) nos “pueblos” de Yaguarón e Itati pelos franciscanos, juntamente com a historiografia sobre os jesuítas no Paraguai colonial, poderia gerar uma imagem de articulação interna completa no espaço das missões e doutrinas. Entretanto, como já mencionado, cada “pueblo” tinha sua configuração, se levamos em conta a variação da presença étnica interna, bem como as condições econômicas.

A partir desse exemplo de Itati mencionado, percebe-se a diretriz franciscana do diálogo com o civil, o que explicaria também o êxito da organização desse “pueblo” naquela região. Em todo caso, a maior assimilação de conteúdos jurídicos hispano-coloniais (entendidos de forma

mais geral, não na especificidade de cada etnia, mas como configuração comum ao menos na região platina) pelo “cabildo” de Itati demonstra que se poderia constituir um *modus vivendi* indígena com os elementos de comércio e religião que eram comuns naquele espaço.

FONTES DOCUMENTAIS

“*Actas del Cabildo de Itati*” (desde 7 de febrero de 1793 hasta 24 de diciembre de 1798). In: *Documentos de Geohistoria Regional*, Instituto de Investigaciones Geohistóricas, Corrientes, n. 1, p. 09-105, 1980.

ARCHIVO DE LA PROVINCIA DE CORRIENTES. *Acuerdos del Viejo Cabildo de Itati*, Corrientes. Corrientes: Imprenta del Estado, 1930.

“*Carta al emperador, de los indios de Cholula (gobernador, alcaldes, regidores y vecinos), dando gracias por haberles concedido el titulo de ciudad, elogiando el gobierno del virrey don Luis de Velasco y suplicando que no se les cobren diezmos. —De la ciudad de Cholula, a 12 de octubre de 1554*”. In: DEL PASO Y TRONCOSO, Francisco. *Epistolario de Nueva España, 1505-1818*. Tomo 07 (1553-1554). México: Antigua Librería Robredo, de José Porrúa e Hijos, 1940. p. 269-270.

“*Copias de cartas de varios Cabildos de Indios Guaranis, de algunos de sus individuos, y Curas de sus respectivos Pueblos, que manifiestan el juvilo, y dan gracias p/ la variación de su Gobierno opresivo en Comunidad, y por otras providencias particulares del Exmo. S.º Marques de Aviles, siendo Virrey de Buenos Ayres*” (septiembre de 1800 a enero de 1801). In: LASTARRÍA, Miguel. *Documentos para la historia argentina: Tomo III (Colonias orientales del Río Paraguay ó de la Plata)*. Buenos Aires: Compañía Sud-Americana de Billetes de Banco, 1914. p. 363-374.

“*Decisión real en el Consejo de Indias, aprobatoria de las Ordenanzas de Alfaro, con las modificaciones en ellas introducidas, 1618*”. In: HERNÁNDEZ, Pablo. *Organización social de las doctrinas guaraníes de la Compañía de Jesús*. vol. 2. Barcelona: Gustavo Gili ed., 1913. p. 677-681.

“*Instrucciones que se dieron a Hernando Cortés, Gobernador y Capitán General de Nueva España, tocante á la población y pacificación de aquella tierra y tratamiento y conversión de sus naturales*” (Valladolid, 26 de junio de 1523). In: REAL ACADEMIA DE LA HISTORIA. *Colección de documentos inéditos relativos al descubrimiento, conquista y*

organización de las antiguas posesiones españolas de ultramar. Serie 2. Tomo 9 (II - De los documentos legislativos). Madrid: Establecimiento Tipográfico "Sucesores de Rivadeneyra", 1895. p. 167-181.

"*Ordenanzas de Francisco de Alfaro, 1611*". In: HERNÁNDEZ, Pablo. *Organización social de las doctrinas guaraníes de la Compañía de Jesús*. vol. 2. Barcelona: Gustavo Gili ed., 1913. p. 661-677.

"*Proclama de los corregidores de los pueblos de San Miguel y San Carlos a los habitantes de los pueblos del Paraná, 16 de octubre de 1827*". In: MORÍNIGO, Marcos A. "Sobre los cabildos indígenas de las Misiones". *Revista de la Academia de Entre Ríos, Paraná*, Nueva Impresora, año 1, n. 1, p. 34-36, 1946.

"*Reglamento para los pueblos de Misiones, por Manuel Belgrano, 30 de diciembre de 1810*". In: MUSEO MITRE. *Documentos del Archivo de Belgrano*: tomo III. Buenos Aires: Imprenta de Coni Hermanos, 1914. p. 121-128.

BIBLIOGRAFIA

ACEVEDO, Rebecca. La política lingüística del siglo XVI en la Nueva España. *Mester*, vol. xxi, n. 2 (Fall, 1992), p. 23-36, 1992.

BARRERO GARCÍA, Ana María. De los fueros municipales a las ordenanzas de los cabildos indios. Notas para su estudio. *Revista Chilena de Historia del Derecho*, n. 11, p. 29-41, 1985.

BRAVO LIRA, Bernardino. El Estado en Iberoamérica (siglos XVI al XXI). Panorama histórico: jurisdicción, administración y monocracia. *Revista Chilena de Historia del Derecho*, n. 24, 2013-2014, p. 191-335, 2014.

LÓPEZ ROSAS, José Rafael. *Historia constitucional argentina*. 5ª ed. Buenos Aires: Astrea, 1995.

MARTINS, Liz Araújo. Costumes e justiça: a interpretação da norma no cabildo de Corrientes - 1588 a 1646. *Cadernos de Clio*, Curitiba, n. 3, p. 117-141, 2012.

MORÍNIGO, Marcos A. Sobre los cabildos indígenas de las Misiones. *Revista de la Academia de Entre Ríos, Paraná*, Nueva Impresora, año 1, n. 1, p. 29-37, 1946.

- NEUMANN, Eduardo. *Letra de indios: cultura escrita, comunicação e memória indígena nas Reduções do Paraguai*. São Bernardo do Campo/SP: Nhanduti Editora, 2015.
- ORTIZ NÚÑEZ, Dantes. Origen de los cabildos en América. *Clío: Órgano de la Academia Dominicana de la Historia*, año 76, n. 173, p. 13-38, jan.-jun. 2007.
- OTS CAPDEQUÍ, José María. *El Estado español en las Indias*. 3ª ed. México: Fondo de Cultura Económica, 1957.
- PIETSCHMANN, Horst. Stadtgeschichte des kolonialen Iberoamerika in der Historiographie der Nachkriegszeit. In: GRÜNDER, Horst; JOHANEK, Peter (org.). *Kolonialstädte: Europäische Enklaven oder Schmelztiegel der Kulturen?*. Münster: Lit, 2001. p. 51-72.
- RIVERA, Alberto A. Prólogo. *Documentos de Geohistoria Regional*, Instituto de Investigaciones Geohistóricas, Corrientes (Argentina), n. 1, p. 05-07, 1980.
- ROJAS, Esteban. Como prólogo. In: ARCHIVO DE LA PROVINCIA DE CORRIENTES. *Acuerdos del Viejo Cabildo de Itatí, Corrientes*. Corrientes (Argentina): Imprenta del Estado, 1930. p. 07-11.
- ROLDÁN, Hugo Leandro. El cabildo indígena de Itatí a través de sus actas, 1793-1798. In: INSTITUTO DE INVESTIGACIONES GEOHISTÓRICAS. *Actas del XXXIV Encuentro de Geohistoria Regional* (compilado por María Belén Carpio et alii). 1ª ed. Resistencia (Argentina): Instituto de Investigaciones Geohistóricas, 2015. p. 347-353. (2015a)
- ROLDÁN, Hugo Leandro. “Los pueblos de indios según sus actas del cabildo - Itatí y Yaguarón, s. XVIII”. In: UNIVERSIDAD NACIONAL DE FORMOSA. *Anales del VIII Taller: “Paraguay desde las Ciencias Sociales”*, Formosa (Argentina), 11-13 jun. 2015, p. 01-12, 2015. Disponível em: <http://www.grupoparaguay.org/L_Roldan_2015.pdf>. (2015b)
- RUIZ GONZÁLEZ, Rafael. *O sal da consciência: Probabilismo e justiça no mundo ibérico*. São Paulo: Instituto Brasileiro de Filosofia e Ciência “Raimundo Lúlio” (Ramon Llull), 2015.
- SALVAT MONGUILLOT, Manuel. La legislación emanada de los cabildos chilenos en el siglo XVI. *Revista Chilena de Historia del Derecho*, n. 5, p. 97-132, jan. 1969.

SANTOS, Maria Cristina dos; BAPTISTA, Jean T. Reduções jesuíticas e povoados de índios: controvérsias sobre a população indígena (séc. XVII-XVIII). *História Unisinos*, vol. 11, n. 2, p. 240-251, maio-ago. 2007.

TAU ANZOÁTEGUI, Víctor. *Casuismo y sistema: Indagación histórica sobre el espíritu del Derecho Indiano*. Buenos Aires: Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho, 1992.

VALENZUELA MÁRQUEZ, Jaime. El lenguaje y la colonización cultural de América en el siglo XVI. In: VALDEÓN BARUQUE, Julio (ed.). *Arte y cultura en la época de Isabel la Católica*. Valladolid: Universidad de Valladolid, Instituto Universitario de Historia Simancas, p. 427-452, 2003 (Versão digital sem paginação original em Academia.edu). Disponível em: < http://www.academia.edu/2265125/El_lenguaje_y_la_colonizaci%C3%B3n_cultural_de_Am%C3%A9rica_en_el_siglo_XVI >.